

**LEI N° 201/03**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º-** Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, constituído dos Municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cachoeiras de Macacu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

**Art. 2º-** Fica o Município igualmente autorizado, a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, com cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo entre os Prefeitos da região, certificando-se o Poder Legislativo, posteriormente do valor acordado.

**Parágrafo Único** – O valor a que se refere a contribuição financeira, será com base a proporção populacional, definida pelo IBGE.

**Art. 3º-** O Município responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na proporção de sua cota parte.

**Art. 4º-** O Município poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, suplementando-se, se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 15 de dezembro de 2003

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito